

ANO 2018

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 82/2018

OBJETO Altera a denominação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro - SP
para Polícia Municipal de Bebedouro.

Apresentado em sessão do dia 01/10/2018

Autoria Vereador Nasser José Delgado Abdallah

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº *Prejudicado*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2018: Altera a denominação da *Guarda Civil Municipal de Bebedouro* – SP para *Polícia Municipal de Bebedouro*.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **IRREGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de setembro de 2018.



Silvio Delfino
RELATOR



Jorge Emanuel Cardoso Rocha
PRESIDENTE



Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2018: Altera a denominação da *Guarda Civil Municipal de Bebedouro* – SP para *Polícia Municipal de Bebedouro*.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.


Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela **IRREGULARIDADE** da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de setembro de 2018.


Juliano Cesar Rodrigues
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares
PRESIDENTE


Rogério Alves Mazzone
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 82/2018: Altera a denominação da **Guarda Civil Municipal de Bebedouro – SP** para **Polícia Municipal de Bebedouro**.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Segundo verte do artigo 144, da CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: "[Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)"

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

"Deus seja louvado"

007



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)](#)

os órgãos POLICIAIS estão elencados nos incisos I a V, do “caput” e são eles:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Resta claro de referido rol que as GUARDAS MUNICIPAIS não tem “status” de POLÍCIA isto porque o próprio legislador constituinte assim não permitiu. Assim é que segundo J. J. Gomes Canotilho dentre outros (vide Comentários à Constituição Federal do Brasil, Ed. Saraiva, 1ª edição, 6ª tiragem, pág. 1.588), apenas esses órgãos, expressamente previstos pela Constituição Federal, poderão ser instituídos como corporações policiais. É o que decidiu o STF ao definir que o rol previsto nos incisos do “caput”, do art. 144, é taxativo. Com isso veda-se aos estados-membros, por exemplo, atribuir função policial ao departamento de trânsito (STF, DJU, 10 mar. 2006, ADI n. 1.182) OU instituir “polícias penitenciária”, encarregada da vigilância dos estabelecimentos penais (STF, DJU 01 jun. 2001, ADI n. 236).

Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 17ª edição, Malheiros Editores, pág. 474) explica:

“A guarda municipal – ou que nome tenha – é apenas um corpo de vigilantes adestrados e armados para a proteção do patrimônio público e maior segurança dos munícipes, sem qualquer incumbência de manutenção de ordem pública (atribuição da Polícia Militar) ou de polícia judiciária (atribuição da Polícia Civil). O fato de se confiar uma arma a seus componentes não ‘militariza’ essa guarda, nem descaracteriza como serviço civil do Município, pois até os vigilantes particulares são autorizados a portar arma para o desempenho de sua missão, e assim, também devem ser os guardas municipais”

Portanto, não restam dúvidas de que nominar a GUARDA CIVIL MUNICIPAL de POLÍCIA MUNICIPAL afronta o artigo 144, da CF/88 e, quanto à iniciativa da propositura, afronta o art. 58, da LOMB, que atribui COMPETÊNCIA EXCLUSIVA ao Prefeito

“Deus seja louvado”

006



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

propositura, afronta o art. 58, da LOMB, que atribui COMPETÊNCIA EXCLUSIVA ao Prefeito Municipal para organizar a estrutura administrativa do Poder Executivo, onde está inserida a sua discricionariedade para DEFINIR OS NOMES dos seus cargos públicos.

Diante do exposto, entendemos que NÃO COMPETE ao Poder Legislativo Municipal iniciar processo legislativo sobre o tema versado na propositura e, mesmo que assim não fosse, é certo que a propositura não atende às exigências da CF/88. **Em razão disso, evidentes os vícios de COMPETÊNCIA e LEGALIDADE contidos na propositura, os quais são obstáculos à sua discussão.**

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de setembro de 2018.

Carlos Renato Serotine
RELATOR

Fernando José Piffer
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N. 82 /2018

Altera a denominação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro – SP para Polícia Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Nasser José Delgado Abdallah (Eng.º Nasser):

Art. 1º Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal de Bebedouro, passando para “Polícia Municipal de Bebedouro”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 3.020 de 19 de setembro de 2.000.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de setembro de 2018.

Nasser José Delgado Abdallah (Eng.º Nasser)
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

PL008-18

CMS6665/2018 26/09/18 14:47:48

004

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Justificativa

A Guarda Municipal de Bebedouro foi criada em 1986, pela Lei 1.793/86 e alterada sua denominação pela Lei 3.020/2000 para "Guarda Civil Municipal de Bebedouro".

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, da Câmara dos Deputados, aprovou, no último dia 3 de julho do corrente ano, o Projeto de Lei que altera o Estatuto Geral das Guardas Municipais, para permitir que os agentes também possam ser chamados de Policiais Municipais. Prevaleceu o argumento de que a troca da nomenclatura é constitucional, e que a mudança será apenas no nome, mantendo as atuais atribuições dos guardas.

Salientando que, a Prefeitura Municipal da cidade de Birigui, sancionou o Projeto de Lei aprovado recentemente, para que a Guarda Civil Municipal, passe a se chamar Policia Municipal, podendo agora os servidores ser identificados como policias durante o exercício das funções de policiamento e patrulhamento.

A instituição possui poder de polícia desde 2014 e vem atuando em situações de conflito em concomitância com outros órgãos de segurança pública, como as policias militar e civil.

Em face do vínculo entre o trabalho dos órgãos policiais e dos guardas municipais, pelas funções de polícia, tais como, uso da força, patrulhamento, proteção à vida, dentre outras, exercidas pelos agentes locais, por si só justifica a aprovação da denominação pretendida por esta propositura.

Negrita que tal denominação não afetará o estatuto jurídico, competências e atribuições da Guarda Civil Municipal de Bebedouro – SP, razão pela qual solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta matéria.

Nasser José Delgado Abdallah (Eng.º Nasser)
VEREADOR – REDE SUSTENTABILIDADE

CPC3685/2018 26/09/18 14:49:48

003

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3020, DE 19 DE SETEMBRO DE 2000

Altera denominação da Guarda Municipal que especifica.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a denominação da **Guarda Municipal de Bebedouro**, de que trata a Lei nº 1793, de 11 de novembro de 1986, passando para **Guarda Civil Municipal de Bebedouro**.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de setembro de 2000


Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de setembro de 2000


Robens Antônio Pupo Daud
Diretor de Gabinete

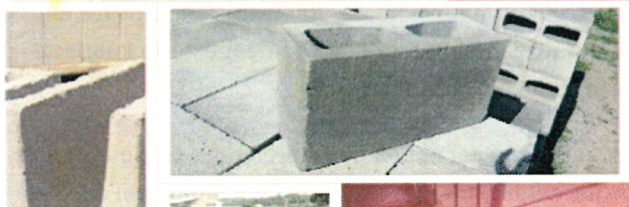
ASSINE O JORNAL

FOLHA DA REGIÃO



25 °C
Aracatuba

Início Araçatuba Brasil Classificados Cultura Economia Entretenimento Esporte Folha VIP Região



Blocos de Concreto

*SOMOS FABRICANTES

Telas Esgalha

CERCAMENTOS - BLOCOS E PISOS

Início > Região > Birigui

Prefeitura sanciona lei e Guarda passa a se chamar Polícia Municipal

por Eduardo Fonseca — 21 de agosto de 2018 12:21 em Birigui, Informação, Política, Região 0

FOLHA www.folhadaregiao.com.br DA REGIÃO

CMB3685/2018 26/09/18 14:49:48

0 AÇÕES 1.2k VISUALIZAÇÕES

Compartilhar no Facebook

Compartilhar no Twitter

PUBLICIDADE

A Prefeitura de Birigui sancionou Projeto de Lei aprovado semana passada para que a Guarda Municipal passe a se chamar Polícia Municipal. Agora, os servidores podem se identificar como policiais durante o exercício das funções de policiamento e patrulhamento.



Não coma esses 3 alimentos em hipótese alguma

Doutor Nature

[\[ASSISTA AGORA\]](#)

PUBLICIDADE

Segundo a Prefeitura, a instituição possui poder de polícia desde 2014 e vem atuando em situações de conflito em concomitância com outros órgãos de segurança pública, como as polícias Militar e Civil. A atuação é prevista em Lei Federal, que estabeleceu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, e Lei Complementar do município.

Se em Birigui a Guarda já recebeu até novo nome, em Araçatuba, o poder de polícia dado à instituição municipal foi questionado pelo Ministério Público e suspenso pela Justiça. Na semana passada, a Vara da

Fazenda Pública de Araçatuba determinou que a prefeitura cumpra decisão judicial já proferida anteriormente para que a Guarda Civil Municipal deixe de atuar como polícia. A Justiça estipulou ainda pagamento de multa de R\$ 10 mil pelo descumprimento da primeira decisão, que é de 2016. A nova decisão teve como base ação civil do Ministério Público, de fevereiro deste ano.

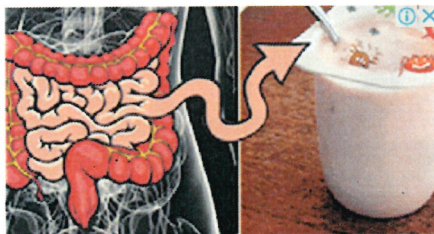
CONTEÚDO PARA ASSINANTES

FOLHA DA REGIÃO

ACESSE AQUI

A notícia na íntegra está ou estará disponível em nossa edição digital exclusiva para assinantes.

Tags: Geral



Nunca coma esses 3 alimentos no café da manhã

Doutor Nature

[\[ASSISTA AGORA\]](#)

PUBLICIDADE

Notícia Anterior

Jornalistas e intelectuais lamentam morte de Otavio Frias Filho e destacam legado

Próxima Notícia

Região registra 5 mortes em acidentes

Comentários sobre esse post